PROCESSO LICITATÓRIO N° 225/2026
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO (SRP)
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, por meio da Secretaria de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, do tipo Menor Preço por item, às 08:30 h do dia 02 de dezembro de 2026, conforme disposto no Edital nº 024/2026, referente ao Processo Licitatório nº 225/2026.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por finalidade a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PAPEL A4**, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo I, do presente Edital.

2. DAS INFORMAÇÕES INICIAIS

2.1.O certame será regido pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Municipal nº 838/2022 e demais normas complementares aplicáveis, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2.2. O recebimento das propostas ocorrerá até às 08:00 h do dia 02/12/2026, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET.
2.3. A sessão pública terá início às 08:30 h do dia 02/12/2026, por meio da plataforma LICITANET, ocasião em que se dará a abertura das propostas e o início da etapa competitiva.
2.4. O acesso ao sistema exige login e senha previamente cadastrados pelo licitante, sendo de sua inteira responsabilidade a utilização adequada das credenciais.
2.5. O valor máximo estimado para esta licitação corresponde aos limites fixados no Termo de Referência – Anexo I, elaborado pela área técnica competente.
2.5.1. O preço proposto deverá incluir todos os custos e despesas necessários ao fornecimento, tais como frete, embalagem, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos, não sendo admitida cobrança adicional de qualquer natureza.
2.6. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme especificado no Termo de Referência.
2.7. Para o envio de lances será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas conforme regras da plataforma LICITANET.
2.8. O Processo Licitatório será realizado integralmente em sessão pública, por meio da internet, com utilização de mecanismos de segurança, criptografia e autenticação, através da plataforma LICITANET (https://www.licitanet.com.br/).
2.9. O custo de utilização da plataforma LICITANET, quando houver, será de responsabilidade exclusiva do licitante, conforme planos disponibilizados pelo provedor.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

2.10. A sessão pública será conduzida pela Pregoeira designada, com o apoio da Equipe de Apoio, nos termos da legislação vigente, por meio da plataforma eletrônica LICITANET.
2.11. Para todas as referências de tempo constantes neste Edital será observado o horário oficial de Brasília – DF.
2.12. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta de Preços
Anexo III – Declaração de Habilitação
Anexo IV – Declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
Anexo V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
Anexo VI – Declaração de ME/EPP
Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que estiverem devidamente cadastradas junto à plataforma LICITANET.
3.2. A participação na licitação na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. Poderão participar desta licitação empresas que:
3.5.1. estejam legalmente constituídas e desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
3.5.2. atendam os requisitos exigidos neste Edital;
3.5.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
3.6. Como requisito de participação no certame, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
a) que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital;
b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação; e
d) quando aplicável, que está enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do item 4.6 deste Edital.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

3.6.1. As declarações previstas nas alíneas “b” e “c” observarão o disposto no art. 63, inciso IV e § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. Em atendimento ao disposto nos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens da contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

3.7.1. A cota de até 25% (vinte e cinco por cento) reservada à contratação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será aplicada aos itens de natureza divisível assim identificados no Termo de Referência e no sistema eletrônico, observadas as hipóteses de não aplicação previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

3.7.2. Não havendo, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não se aplicará a exclusividade prevista no inciso I do art. 48, observadas as demais hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. É vedada a participação de:

3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

3.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.7. pessoa física ou jurídica que configure situação de conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.10. A vedação de que trata o item 3.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. O licitante que não atender às condições de participação previstas neste item será impedido de participar do certame, mediante decisão fundamentada da Pregoeira.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no LICITANET, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.
4.2. O cadastro no LICITANET poderá ser iniciado na plataforma LICITANET, no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo licitatório.
4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
4.6. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
4.6.1. A ausência dessas informações ensejará a perda dos benefícios concedidos às microempresas ou empresas de pequeno porte.
4.6.2. A obtenção dos benefícios a que se refere o item 4.6 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
4.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema poderá ser esclarecida por meio do portal LICITANET.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, a proposta de preços, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo, quando então o sistema encerrará automaticamente o recebimento das propostas.
5.1.1. Até o horário limite, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta anteriormente registrada no sistema.
5.1.2. O envio da proposta ocorrerá mediante utilização de chave de acesso e senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
5.2. Incumbe ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo responsável por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de conexão ou desconexão de seu representante.
5.3. A classificação inicial das propostas ocorrerá após a análise da Pregoeira, devendo essa avaliação anteceder o início da etapa de lances.
5.4. Encerrada a etapa de lances e concluídos os procedimentos de negociação, será declarado o licitante provisoriamente vencedor, por item, conforme menor valor ofertado.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

5.5. Em conformidade com o art. 17 da Lei nº 14.133/2021, somente o licitante provisoriamente vencedor terá sua proposta e sua habilitação analisadas, permanecendo as demais propostas e documentos resguardados no sistema.
5.6. O licitante provisoriamente vencedor deverá reenviar a proposta final (realinhada), no prazo máximo de 02 (duas) horas, após solicitação da Pregoeira.
5.6.1. Quando disponível na plataforma LICITANET, o licitante poderá assinar eletronicamente a proposta final, devendo esta versão assinada prevalecer para todos os efeitos.
5.6.2. O prazo estabelecido, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada do licitante, formulada no chat do sistema antes de findo o prazo original.
5.7. Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante provisoriamente vencedor, devendo ser encaminhados exclusivamente pelo sistema eletrônico, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após a solicitação da Pregoeira.
5.8. A não apresentação da proposta final realinhada ou dos documentos de habilitação no prazo estabelecido acarretará, respectivamente, a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante, com imediata convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6. DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, preenchendo os campos disponíveis com as informações do objeto cotado, marca e fabricante, quando aplicável, bem como os valores unitário e total para cada item ou lote.
6.1.1. Quando aplicável à natureza do objeto, a indicação da marca comercial ou do fabricante do bem ofertado é obrigatória e vinculante, não ensejando desclassificação por quebra de sigilo, desde que não contenha razão social, CNPJ ou qualquer elemento que identifique direta e inequivocamente a pessoa jurídica licitante na fase de lances.
6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração ou desistência sob alegação de erro, omissão ou cálculo equivocado, ressalvadas as hipóteses legais de retificação de vício material que não altere a substância da proposta.
6.2.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento e a entrega dos itens licitados, determinados pela Administração.
6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação no sistema.
6.4. Os licitantes deverão respeitar os preços unitários e totais máximos fixados no Termo de Referência.

7. DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO E LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.
7.3.1. Qualquer elemento que identifique direta e inequivocamente a pessoa jurídica proponente, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, cabeçalho, rodapé, timbre ou logotipo, será motivo de desclassificação da proposta. A indicação da marca comercial ou do fabricante, exigida no item 6.1.1 quando aplicável, não constitui identificação da licitante, salvo quando associada a outro elemento que permita identificá-la.
7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.3.3. A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, a ser realizado na fase de aceitação.
7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.7. O lance deverá ser ofertado por item, mediante indicação do menor preço unitário, considerando a unidade de medida adotada para o item, em ordem decrescente de valores.
7.7.1. Não será admitido lance com valor inferior a R$ 0,01 (um centavo).
7.7.2. O lance inferior ao valor mínimo previsto no item 7.7.1 será recusado pelo sistema, prevalecendo o último lance válido ofertado pelo licitante.
7.7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário de abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
7.7.4. O licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.7.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R$ 0,01 (um centavo), aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a cobrir a melhor oferta.
7.7.6. O sistema não aceitará lances sucessivos do mesmo licitante com intervalo inferior a R$ 0,01 (um centavo).
7.7.7. Em caso de empate, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
7.8. Encerrada a etapa de envio de lances, inclusive após eventual prorrogação automática prevista nas regras do sistema eletrônico, a sessão pública será encerrada automaticamente quando não forem registrados novos lances no período aplicável.
7.8.1. Encerrada automaticamente a sessão pública sem ocorrência de prorrogação automática, a Pregoeira, assessorada pela Equipe de Apoio, poderá, mediante decisão fundamentada e registrada no sistema, admitir excepcionalmente o reinício da etapa de envio de lances, desde que a medida seja necessária à obtenção de proposta mais vantajosa e preserve a isonomia e a competitividade entre os licitantes.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

7.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.11. No caso de desconexão da Pregoeira durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
7.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
7.14. Nos itens em que não haja exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) terão prioridade de contratação, processada nos seguintes termos:
7.14.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática junto à Receita Federal quanto ao porte da empresa. O sistema identificará, em coluna própria, as ME/EPP participantes, procedendo à comparação de valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para fins de aplicação dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.
7.14.2. As propostas de ME/EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
7.14.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, quando enquadrada na situação de empate prevista em lei, será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da etapa de lances, sob pena de preclusão, nos termos do art. 45, §3º, Lei Complementar nº 123/2006.
7.14.4. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP que se encontrarem no intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio.
7.15. Encerrada a etapa de envio de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
7.15.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.15.2. Concluída a negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, por meio da plataforma, a Proposta Final adequada ao último lance ofertado.
a) A Proposta Final deverá conter a identificação completa da empresa, o CNPJ correspondente, o preço unitário final consolidado, e ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, devendo ser assinada eletronicamente quando a funcionalidade estiver disponível.
b) Esta Proposta Final substituirá integralmente a proposta inicial para todos os efeitos e será o documento que integrará a futura Ata de Registro de Preços e o Contrato.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

c) A não apresentação da Proposta Final no prazo ou em desacordo com as exigências deste Edital implicará a desclassificação da proposta, com a imediata convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e o mesmo procedimento.
d) A Pregoeira poderá solicitar ajustes meramente formais no documento, desde que não impliquem alteração do preço ou das condições essenciais da proposta.
7.16. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE MAIS BEM CLASSIFICADA

8.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante provisoriamente mais bem classificado, com o objetivo de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.2. Finalizada a negociação, o Pregoeiro convocará o licitante para que envie, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta comercial adequada ao último lance, acompanhada da documentação de comprovação da qualidade, origem e regularidade do objeto ofertado, em estrita observância ao Termo de Referência (Anexo I), bem como deste Edital.
8.2.1. O prazo estabelecido no item 8.2 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por igual período, mediante solicitação escrita e fundamentada do licitante, formulada no chat do sistema antes de findo o prazo original.
8.2.2. Todas as especificações do objeto ofertado vinculam a licitante e deverão atender rigorosamente aos padrões, características, condições e prazos descritos no Termo de Referência.
8.2.3. Sempre que o Termo de Referência exigir comprovação específica de regularidade, procedência ou qualidade do objeto, mediante certidões, registros, licenças ou certificações de órgãos de controle, tais exigências e a forma de sua apresentação observarão o que ali estiver disposto, facultando-se ao Pregoeiro, para aferição de sua autenticidade, a realização de diligência em sítios eletrônicos oficiais ou junto ao órgão emissor.
8.3. O Pregoeiro examinará a proposta quanto à sua adequação formal, à conformidade com as exigências técnicas do Termo de Referência e à compatibilidade do preço final com os valores máximos estimados para a contratação.
8.4. Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não obedecerem às especificações técnicas descritas no Edital e no Termo de Referência;
c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem, após a negociação, com valores superiores ao orçamento estimado pela Administração (sobrepreço);
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido formalmente pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências editalícias insanáveis.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

8.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não tenha sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos no fornecimento do objeto são compatíveis com a realidade de mercado.
8.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos, o Pregoeiro poderá realizar diligências, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, solicitando notas fiscais, contratos congêneres já executados ou em execução, ou planilhas de custos referentes ao objeto.
8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências ou exames técnicos detalhados da proposta, a reabertura da sessão pública somente ocorrerá mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a decisão registrada em ata.
8.7. Se a proposta provisoriamente vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, adotando idêntico procedimento de negociação e exigência documental.
8.8. Encerrada a análise da aceitabilidade do objeto e do preço da proposta, e declarada a sua conformidade, o Pregoeiro passará à fase de verificação dos documentos de Habilitação do licitante arrematante, nos termos previstos neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
b) Consulta aos impedidos de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/).
9.1.1. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções aplicáveis por ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar eventual fraude por parte das empresas apontadas no relatório.
9.1.3. A tentativa de burla será verificada por meio de vínculos societários, linhas de fornecimento similares, endereços coincidentes, entre outros elementos.
9.1.4. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência de cada penalidade, a Pregoeira deverá proferir decisão fundamentada sobre a condição de participação do licitante, assegurando-lhe ciência dos motivos da decisão e o direito de manifestação e recurso, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.
9.1.5. Caso seja confirmada a ausência de condição de participação, o licitante será inabilitado, sem prejuízo da convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e, quando cabível, da verificação da ocorrência de empate ficto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

9.1.6. A decisão de inabilitação será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, assegurando-se ao licitante o contraditório, a ampla defesa, o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses e o direito de interpor recurso na forma da deste Edital.

9.2. Havendo necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação daqueles exigidos neste edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, pela plataforma LICITANET, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente daquele utilizado na proposta, salvo hipóteses legalmente permitidas.

9.4. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento.

9.5. Os licitantes deverão apresentar, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

9.5.1. **Declarações**

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação - Anexo III.

b) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF - Anexo IV.

c) Declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar - Anexo V.

d) As microempresas e empresas de pequeno porte que pretendam usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 deverão comprovar seu enquadramento mediante certidão simplificada emitida pela Junta Comercial ou, no caso de sociedade simples, por documento equivalente expedido pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, admitida, alternativamente, a declaração constante do Anexo VI deste Edital. A ausência de comprovação do enquadramento acarretará a perda do benefício, sem prejuízo da apuração de eventual falsidade da declaração apresentada.

9.5.2. **Habilitação Jurídica**

9.5.2.1. Documento de identificação com foto do titular, sócio-administrador ou representante legal com poderes para representar o licitante no certame, acompanhado do respectivo instrumento de procuração, quando for o caso.

9.5.2.2. Comprovação de existência jurídica e constituição, conforme o regime societário adotado:

a) Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede (Junta Comercial);

b) Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), acompanhado da verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor;

c) Sociedade Limitada (pluripessoal ou unipessoal) ou Sociedade Anônima: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus atuais administradores;

d) Filial, sucursal ou agência: ato constitutivo da matriz registrado na Junta Comercial de origem e comprovação de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da localidade de instalação da filial;

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

e) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) da comarca sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
f) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor devidamente arquivados na Junta Comercial, com a ata de eleição dos órgãos de administração, bem como certidão de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na respectiva entidade estadual competente, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
g) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo Poder Executivo Federal, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
9.5.2.3. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação.
9.5.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**
a) Prova de inscrição no CNPJ.
b) Certidão de Regularidade do FGTS.
c) Certidão conjunta RFB/PGFN.
d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
e) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
f) Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
9.5.4. **Qualificação Econômico-Financeira**
a) Certidão negativa de feitos sobre falência (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021), emitida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não superior a 60 dias, salvo prazo diverso no próprio documento.
b) A empresa em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, desde que demonstre, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica, mediante apresentação do plano de recuperação homologado judicialmente ou de certidão do juízo competente que ateste sua aptidão econômica e financeira para participar de licitação.
9.5.5. **Qualificação Técnica**
a) Considerando a natureza do objeto licitado, tendo em vista que se trata de bens comuns, de baixa complexidade técnica, e em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da ampliação da competição, não será exigida a demonstração de qualificação técnica do licitante, bastando a apresentação de proposta em conformidade com as especificações do Termo de Referência e o cumprimento das demais exigências de habilitação.
9.6. A ME/EPP vencedora que apresentar restrição fiscal ou trabalhista será convocada para regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período.
9.7. A não regularização no prazo implicará inabilitação, podendo ser convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.
9.8. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a Pregoeira poderá suspender a sessão, informando no chat a nova data e horário.
9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação ou apresentar documentos em desacordo com o edital.
9.10. Atendidas as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, anulá-la por ilegalidade insanável ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A autoridade competente homologará o resultado após verificar a regularidade do processo e a conformidade dos atos praticados.

10.3. A adjudicação e a homologação serão realizadas por item, conforme o preço unitário final validado na Proposta Final.

10.4. A homologação do certame não gera direito adquirido à contratação, podendo a Administração revogar o procedimento por motivo de interesse público devidamente justificado.

10.5. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso, no prazo estabelecido pela Administração.

11. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

11.2. A formalização da Ata de Registro de Preços ocorrerá quando o objeto for destinado à contratação futura, por demanda, nos termos do Sistema de Registro de Preços. Quando a contratação for imediata e direta, será firmado contrato administrativo.

11.3. A assinatura da Ata de Registro de Preços deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação oficial, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

11.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido implicará as consequências previstas no item 15.2 deste Edital.

11.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço.

11.5.1. As quantidades máximas de cada item serão aquelas estimadas no Termo de Referência. O licitante deverá cotar a totalidade do quantitativo de cada item, salvo se o Termo de Referência admitir proposta em quantitativo inferior, hipótese em que ficará obrigado nos limites de sua proposta.

11.5.2. Após a homologação, integrarão o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto por preço igual ao do licitante vencedor, bem como aqueles que mantiverem sua proposta original, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação.

11.5.3. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, mediante negociação com o fornecedor, observados o art. 82, VI, e o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento aplicável.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

11.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços dependerá da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal, trabalhista e jurídica do licitante vencedor.
11.7. A Administração poderá exigir, no ato da assinatura, a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas que tenham sido enviados eletronicamente durante a fase de habilitação, quando necessário para conferência.
11.8. A formalização da Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, sendo a contratação efetiva condicionada à necessidade, disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.
11.9. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, conforme a natureza da demanda e a legislação aplicável.
11.10. O fornecedor registrado na Ata deverá manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sob pena de cancelamento do registro.
11.11. O cancelamento do registro poderá ocorrer:
a) por solicitação do fornecedor, desde que devidamente justificada e aceita pela Administração;
b) por iniciativa da Administração, quando o fornecedor descumprir as condições da Ata ou deixar de atender às requisições de fornecimento.
11.12. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer de forma eletrônica, quando disponível na plataforma utilizada pela Administração, produzindo os mesmos efeitos jurídicos da assinatura física.
11.13. Os preços registrados e contratados serão reajustados, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou por outro índice específico definido no Termo de Referência (art. 25, §7º, e art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta pela Pregoeira sempre que houver necessidade de continuidade dos trabalhos, análise de documentos, diligências, saneamento de falhas ou qualquer outra medida indispensável ao regular andamento do certame.
12.2. A reabertura será comunicada aos licitantes exclusivamente pelo chat da plataforma LICITANET, com indicação da nova data e horário de retomada da sessão.
12.3. A ausência do licitante na sessão reaberta não impedirá o prosseguimento do certame, prevalecendo os atos praticados pela Administração.
12.4. Os atos realizados após a reabertura serão considerados válidos e integrarão o processo, independentemente da presença dos licitantes, desde que observados os princípios da publicidade e da transparência.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital, observados os prazos e condições previstos na legislação aplicável.
13.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio da plataforma LICITANET ou no endereço eletrônico: licitacoescocalzinho@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

13.3. As impugnações ao edital deverão ser apresentadas pela plataforma LICITANET ou pelo endereço eletrônico: licitacoescocalzinho@gmail.com, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.
13.4. A apresentação de impugnação não suspende automaticamente o andamento do certame, salvo se houver determinação expressa da autoridade competente.
13.5. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada na plataforma LICITANET e no sítio eletrônico oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, passando a integrar o edital para todos os efeitos.
13.6. Acolhida a impugnação, o edital será alterado e divulgado pela mesma forma do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração comprometer a formulação das propostas.
13.7. A ausência de impugnação tempestiva acarreta a preclusão do direito de impugnar administrativamente as regras deste edital, sem prejuízo do controle de legalidade.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, cuja manifestação motivada da intenção de recorrer deverá ser registrada de forma imediata na plataforma LICITANET, sob pena de preclusão.
14.2. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, abrir-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais pelo licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação/inabilitação.
14.3. A apreciação e o julgamento dos recursos interpostos contra os atos de julgamento das propostas e de habilitação dar-se-ão em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
14.4. Apresentadas as razões ou findo o respectivo prazo, os demais licitantes serão intimados automaticamente pela plataforma eletrônica para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista integral dos autos eletrônicos (art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021).
14.5. A ausência de apresentação de contrarrazões não impedirá o regular prosseguimento do processo licitatório.
14.6. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação / Pregoeiro que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente motivado, à autoridade superior, que proferirá decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo sobre o ato ou a decisão recorrida até a prolação de decisão final pela autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).
14.8. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos válidos do certame (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
14.9. A decisão que apreciar o recurso será publicada na plataforma LICITANET e nos meios oficiais de publicidade, integrando os autos do processo licitatório para todos os efeitos de direito.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

15. PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar documento solicitado pela Pregoeira durante a sessão.
15.1.2. Salvo em caso de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, especialmente quando:
15.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
15.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
15.1.2.3. Solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.
15.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida.
15.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
15.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
15.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
15.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
15.1.5. Fraudar a licitação.
15.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:
15.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
15.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
15.1.6.3. Apresentar amostra falsificada, adulterada ou deteriorada.
15.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
15.2. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
15.2.2. A perda da garantia de proposta somente será aplicável quando essa garantia tiver sido expressamente exigida no edital e houver fundamento legal específico para sua exigência e perda.
15.3. Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
15.3.1. A multa compensatória, aplicável nas hipóteses de inexecução, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços (art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

15.4. A entrega do objeto em desacordo com o solicitado obriga o contratado a substituí-lo ou corrigi-lo no prazo estabelecido no Termo de Referência, sem prejuízo das sanções cabíveis; eventuais irregularidades na nota fiscal ensejarão apenas a suspensão do prazo de pagamento até sua regularização.

15.5. Constituem infrações administrativas, nas quais se enquadram as condutas detalhadas no item 15.1, as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.5.1. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, observados a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I – advertência, exclusivamente na hipótese do inciso I do item 15.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, na forma prevista neste edital e no contrato, observados os limites do item 15.3.1;

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cocalzinho de Goiás; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

15.5.2. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses dos incisos II a VII do item 15.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5.3. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos incisos VIII a XII do item 15.5, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.5.4. A sanção será aplicada mediante decisão motivada da autoridade competente, após a instauração do processo administrativo cabível, com observância do contraditório e da ampla defesa.

15.6. A aplicação das sanções de advertência e de multa será precedida da intimação do interessado, a quem será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

15.6.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando-se ao licitante ou contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).
15.6.2. Deferida a produção de novas provas ou a juntada de provas consideradas indispensáveis, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.
15.7. A aplicação de sanção poderá produzir os efeitos relativos ao Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Cocalzinho de Goiás, inclusive suspensão ou descredenciamento, somente quando houver fundamento legal ou regulamentar específico, decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa.
15.7.1. O descredenciamento não será aplicado automaticamente nem utilizado para ampliar o prazo, o âmbito ou os efeitos das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
15.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação integral dos danos, perdas ou prejuízos causados à Administração.
15.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, o fornecedor ficará isento das penalidades.
15.10. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, podendo esta ser descontada de pagamentos devidos.
15.11. As sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado de sua aplicação, para fins de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16. DOS ATOS LESIVOS, DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. É vedada, durante todas as fases da licitação e da execução contratual, a prática de atos que configurem fraude, corrupção, conluio, vantagem indevida ou qualquer conduta ilícita que comprometa a legalidade, a isonomia, a competitividade, a integridade ou a transparência do certame.
16.2. Constituem práticas proibidas, entre outras:
a) oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida para influenciar atos da Administração;
b) fraudar, manipular ou tentar manipular o caráter competitivo da licitação;
c) ajustar, combinar ou praticar conluio com outros licitantes;
d) adulterar, falsificar ou manipular documentos, amostras, declarações ou informações;
e) obstruir, dificultar ou impedir atividades de fiscalização, auditoria ou controle;
f) utilizar intermediários ou terceiros para ocultar práticas ilícitas.
16.3. A existência de indícios de fraude, corrupção, conluio ou qualquer outra irregularidade poderá ensejar a instauração de procedimento de apuração, sem prejuízo da adoção das medidas cautelares cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

16.4. Confirmada a infração após o devido processo administrativo, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, especialmente nos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
16.5. Quando os fatos também configurarem ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, a apuração e o julgamento ocorrerão conjuntamente, nos mesmos autos, na forma do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.
16.6. A participação no certame e a celebração do contrato implicam o compromisso do licitante e do contratado de observar a legislação brasileira de integridade e anticorrupção.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A participação no certame implica aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e nas normas que regem a matéria.
17.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, seus regulamentos e normas complementares.
17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a licitação por motivo de interesse público devidamente justificado ou anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando houver ato do licitante que possa ser atingido.
17.4. A simples apresentação de proposta não gera direito à contratação, que dependerá da homologação do resultado e será formalizada pela Ata de Registro de Preços e, quando cabível, por contrato ou instrumento equivalente.
17.5. Os licitantes são responsáveis pela verificação contínua das mensagens, avisos e comunicações disponibilizadas na plataforma LICITANET, que constituem meio oficial de comunicação durante o certame.
17.6. A Administração não se responsabiliza por falhas de comunicação, indisponibilidade de internet, problemas técnicos ou quaisquer fatores externos que impeçam o envio de propostas, documentos ou manifestações dentro dos prazos estabelecidos.
17.7. O foro competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste edital será o da Comarca de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocalzinho de Goiás, 12 de novembro de 2026.

SORAYA BATISTA SIQUEIRA
Superintendente de Licitações e Contratos

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

- **DISPONIBILIZADO ELETRONICAMENTE**

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS FINAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

À Comissão de Contratação

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

Fornecedor: xxxxx **CNPJ:** xxxx **Representante Legal:** xxx					
ITEM	**DESCRIÇÃO DO OBJETO / MARCA**	**UN**	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	xxx	xx	xxx	xxx	xxx

VALOR TOTAL POR EXTENSO:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta e em consonância aos referidos documentos, declaramos:
a) Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da Ata de Registro de Preços em anexo;
b) Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens e despesas para a execução do objeto.
c) Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Cidade, ____ de _____ de 2026

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: .....

CPF.: .....

Cargo: .....

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Contratação

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026, e sob as penas da Lei:

a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos no edital (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021); e

c) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: .....

CPF.: .....

Cargo: .....

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

ANEXO IV

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

À Comissão de Contratação

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara sob as penas da Lei, e para os fins previstos no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: .....

CPF.: .....

Cargo: .....

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026

À Comissão de Contratação

Prezados Senhores,

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da Lei, o que segue:

1) Que não existem fatos supervenientes impeditivos à nossa habilitação no Pregão Eletrônico Nº 024/2026;

2) não se encontra impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cocalzinho de Goiás (art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021);

3) não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;

4) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Edital da presente licitação, sujeita a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir sua regular habilitação nesta licitação ou eventual contratação decorrente do procedimento.

5) Que se compromete a informar a superveniência de decisão que a julgue inidônea durante a tramitação do presente procedimento licitatório ou a execução do contrato.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

_____

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: .....

CPF.: .....

Cargo: .....

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

À Comissão de Contratação

(Nome do Contador), inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob nº XX declara para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 024/2026 da Prefeitura Municipal de Cocalzinho de Goiás que a empresa (Nome da empresa xxxxxxxxxxxxxxxx) CNPJ/MF nº. xxxxxxxxxxxx, sediada (Endereço Completo xxxxxxxxxxxx), se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____
(local e data)

_____
(assinatura do declarante, número de inscrição no CRC e cópia do documento de registro)

_____
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome: .....

CPF.: .....

Cargo: .....

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2026

Aos ... dias do mês de ...do ano de 2026, o MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.985.463/0001-05, com sede na Rua 03, Quadra 07, Área Especial, Cocalzinho de Goiás/GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALESSANDRO OTONE BARCELOS, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), neste ato representada por (NOME DO REPRESENTANTE), (cargo), inscrito(a) no CPF sob o nº ..., doravante denominada FORNECEDOR, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 024/2026, Processo Licitatório nº 225/2026, resolvem registrar os preços ofertados pelo FORNECEDOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 838/2022 e das demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de papel A4, conforme especificações, quantitativos estimados e demais condições constantes do Termo de Referência e da proposta do FORNECEDOR, documentos que integram esta Ata independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados implica compromisso do FORNECEDOR de fornecer os bens ou prestar os serviços nas condições estabelecidas nesta Ata, durante toda a sua vigência, mas não obriga o MUNICÍPIO a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1. Os preços, os quantitativos máximos, as especificações e, quando for o caso, as marcas registradas nesta Ata são os constantes do quadro abaixo:

Empresa: **CNPJ nº:** **Representante:**						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	**UN**	MARCA (se aplicável)	**QTDE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
Valor total						**R$**

2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, embalagens, carga,

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

descarga e entrega no local indicado, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer pagamento adicional.
2.3. Os quantitativos registrados representam o limite máximo das contratações decorrentes desta Ata, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).
3.2. Os contratos decorrentes desta Ata terão sua vigência estabelecida no respectivo instrumento, em conformidade com o Termo de Referência e com a Lei nº 14.133/2021, podendo ultrapassar a vigência da Ata.
3.3. Esta Ata e suas eventuais alterações serão divulgadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO CADASTRO DE RESERVA

4.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação do certame, os licitantes que aceitaram cotar o objeto por preço igual ao do FORNECEDOR, bem como os que mantiveram sua proposta original, conforme relação constante do Anexo desta Ata.
4.2. O cadastro de reserva será utilizado nas hipóteses de cancelamento do registro do FORNECEDOR ou de sua liberação do compromisso assumido, observada a seguinte ordem:
a) primeiramente, os licitantes que aceitaram cotar preço igual ao do FORNECEDOR, na ordem de classificação;
b) esgotados estes, os licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação, hipótese em que o MUNICÍPIO poderá negociar a redução de seus preços até o valor registrado.
4.3. O licitante convocado a partir do cadastro de reserva deverá comprovar, previamente à contratação, a manutenção das condições de habilitação exigidas no certame.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO, DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas hipóteses do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.
5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR para negociar a sua redução. Não havendo êxito na negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e o MUNICÍPIO convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem prevista na Cláusula Quarta, para negociação. Frustradas as negociações, o registro será cancelado.
5.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, em razão de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações, o FORNECEDOR poderá requerer a revisão do preço, mediante requerimento fundamentado e instruído com documentos que comprovem a elevação dos custos, tais como notas fiscais de aquisição, planilhas de custos, tabelas de fabricantes ou índices oficiais.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

5.4. Não comprovada a elevação dos custos, o pedido será indeferido e o FORNECEDOR permanecerá obrigado a cumprir os preços registrados. Comprovada a elevação e não sendo vantajosa a revisão, o MUNICÍPIO poderá liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e adotar o procedimento previsto no item 5.2.
5.5. Até a decisão sobre o pedido de revisão, o FORNECEDOR deverá cumprir as ordens de fornecimento ou de serviço já recebidas, pelo preço registrado.
5.6. Os preços registrados e contratados serão reajustados, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado da licitação, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou de outro índice específico definido no Termo de Referência, mediante requerimento do FORNECEDOR (art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).
5.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, e a revisão dos preços registrados, por termo próprio, publicado na forma do item 3.3.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

6.1. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por termo de contrato ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por nota de empenho, autorização de compra, ordem de fornecimento ou ordem de execução de serviço.
6.2. A indicação da disponibilidade de recursos orçamentários somente será exigida por ocasião de cada contratação, devendo as despesas correr à conta da dotação indicada no respectivo instrumento.
6.3. O FORNECEDOR deverá assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pelo MUNICÍPIO.
6.4. A recusa injustificada do FORNECEDOR em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata, sujeitando-o às sanções previstas na Cláusula Décima Terceira e ao cancelamento do registro.
6.5. Previamente a cada contratação e a cada pagamento, o MUNICÍPIO verificará a regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR e consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
6.6. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto no item 2.3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. O objeto será fornecido ou executado no prazo, no local e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de fornecimento, da ordem de serviço ou da nota de empenho.
7.2. O objeto será recebido:
a) provisoriamente, pelo fiscal designado, no ato da entrega ou da conclusão do serviço, para posterior verificação da conformidade com as especificações e quantidades exigidas; e
b) definitivamente, pelo servidor ou comissão designada, após a verificação da qualidade, da quantidade e da conformidade do objeto com as especificações do Termo de Referência e da proposta, no prazo nele previsto ou, na sua omissão, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

7.3. O objeto em desacordo com as especificações será rejeitado, no todo ou em parte, devendo o FORNECEDOR substituí-lo, corrigi-lo ou complementá-lo, às suas expensas, no prazo previsto no Termo de Referência ou, na sua omissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, assegurando-se ao MUNICÍPIO, no que couber, as faculdades previstas nos arts. 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990 (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
7.5. Os ensaios, testes e demais provas exigidas no Termo de Referência para a boa execução do objeto correrão por conta do FORNECEDOR (art. 140, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo previstos no Termo de Referência e, na sua omissão, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado, mediante crédito em conta bancária indicada pelo FORNECEDOR.
8.2. A nota fiscal deverá discriminar o objeto fornecido ou executado, com a indicação do número do processo licitatório, desta Ata e da respectiva nota de empenho, e ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
8.3. Havendo erro na nota fiscal ou irregularidade na documentação que a acompanha, o prazo de pagamento ficará suspenso até a sua regularização, sem ônus para o MUNICÍPIO.
8.4. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
8.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive do Imposto sobre a Renda e, quando for o caso, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
8.6. Na hipótese de atraso no pagamento imputável exclusivamente ao MUNICÍPIO, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
8.7. A constatação de irregularidade fiscal ou trabalhista do FORNECEDOR não autoriza a retenção do pagamento pelo objeto regularmente executado, mas ensejará sua notificação para regularização, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, sob pena de cancelamento do registro, extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis.
8.8. É vedado o pagamento antecipado, salvo nas hipóteses e condições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, são obrigações do FORNECEDOR:
a) fornecer os bens ou executar os serviços nas condições, nos prazos e nos preços registrados, em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
b) atender a todas as ordens de fornecimento ou de serviço emitidas durante a vigência desta Ata, observados os quantitativos registrados;

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

c) manter, durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);
d) manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO para representá-lo na execução do objeto (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);
e) responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);
f) responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);
g) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos estabelecidos;
h) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito e de imediato, qualquer fato que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações;
i) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata, salvo se admitido no Termo de Referência e previamente autorizado pelo MUNICÍPIO (art. 122 da Lei nº 14.133/2021);
j) cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);
k) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle; e
l) emitir as notas fiscais em conformidade com a legislação e com o disposto na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
a) gerenciar esta Ata, acompanhando os preços praticados no mercado e conduzindo os procedimentos de revisão, negociação e cancelamento;
b) emitir as ordens de fornecimento ou de serviço e as notas de empenho, com a indicação dos quantitativos, do local e do prazo de entrega ou execução;
c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
d) acompanhar e fiscalizar a execução, por meio de servidores designados, registrando as ocorrências e comunicando ao FORNECEDOR as falhas constatadas;
e) receber o objeto e efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos;
f) instaurar os processos administrativos necessários à apuração de infrações e à aplicação de sanções; e
g) emitir atestado de capacidade técnica, quando solicitado, relativo às obrigações regularmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão desta Ata e a fiscalização das contratações dela decorrentes serão exercidas por servidores especialmente designados pela autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

defeitos observados, e comunicará ao gestor as situações que ultrapassem sua competência.

11.3. A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR pela execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

12.1. O registro do FORNECEDOR será cancelado pelo MUNICÍPIO quando o FORNECEDOR:

a) descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;

b) não assinar o contrato, não retirar a nota de empenho ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

c) não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao praticado no mercado, hipótese em que o cancelamento ocorrerá sem aplicação de penalidade;

d) deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação; ou

e) sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar aplicada pelo Município de Cocalzinho de Goiás ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. O registro também poderá ser cancelado, sem aplicação de penalidade, a pedido do FORNECEDOR, quando comprovada a impossibilidade de cumprimento das obrigações em razão de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente aceito pelo MUNICÍPIO.

12.3. A presente Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, por razões de interesse público, devidamente motivadas, ou quando os preços registrados deixarem de ser vantajosos e não houver êxito nas negociações previstas na Cláusula Quinta.

12.4. O cancelamento será formalizado por decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e não prejudicará as contratações já formalizadas, salvo decisão motivada em sentido contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato ou das obrigações assumidas nesta Ata;

II – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato ou das obrigações assumidas nesta Ata;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

IX – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
13.2. Pela prática das infrações previstas no item 13.1, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
I – advertência, exclusivamente na hipótese do inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cocalzinho de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do item 13.1, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
13.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
13.4. As multas observarão os seguintes parâmetros:
a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou na execução, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, após o que poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);
b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, na hipótese de inexecução parcial;
c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução total ou de recusa injustificada em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou aceitar o instrumento equivalente; e
d) em qualquer caso, a multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
13.5. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
13.6. A multa e as indenizações cabíveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao FORNECEDOR e, se superiores a estes, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
13.7. A aplicação das sanções de advertência e de multa será precedida de intimação do FORNECEDOR, a quem será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
13.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará o FORNECEDOR para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Deferida a produção de novas provas ou juntadas provas consideradas

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

indispensáveis, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).
13.9. Os atos que também sejam tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
13.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e da aplicação da declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo, ambos com efeito suspensivo (arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021).
13.11. As sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua aplicação, para registro no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
13.12. A reabilitação do FORNECEDOR sancionado observará os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
13.13. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao MUNICÍPIO, e o FORNECEDOR ficará isento das penalidades quando comprovado impedimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA

14.1. Durante sua vigência, esta Ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades não participantes, mediante prévia consulta e anuência do MUNICÍPIO, na condição de gerenciador, e do FORNECEDOR, observados os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento aplicável.
14.2. O FORNECEDOR poderá optar por não aceitar o fornecimento decorrente de adesão, desde que isso não prejudique as obrigações assumidas com o MUNICÍPIO.
14.3. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata, nem, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de aderentes (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta Ata exclusivamente para as finalidades de sua execução, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
15.2. O FORNECEDOR compromete-se a observar a legislação de integridade e anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de oferecer, prometer, dar ou receber vantagem indevida, de fraudar a execução contratual ou de obstruir as atividades de fiscalização e controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2026, o Termo de Referência e a proposta do FORNECEDOR. Havendo divergência entre eles, prevalecerão o Termo de Referência e o Edital sobre a proposta.

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538

16.2. As comunicações entre as partes serão realizadas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico indicado pelo FORNECEDOR, cabendo a este manter seus dados cadastrais atualizados.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos pelo MUNICÍPIO com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 838/2022, nos regulamentos aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas desta Ata e das contratações dela decorrentes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata, eletronicamente ou em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cocalzinho de Goiás, ... de ... de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE COCALZINHO DE GOIÁS
ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal

_____

(RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR)
CNPJ/MF nº
(Nome do representante legal) – CPF nº

Rua 03, quadra 07, Área Especial, S/N, Cocalzinho de Goiás - Estado de Goiás
CEP: 72.975-000 TEL. 62-3339-1538